



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Altera o art. 97 da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que Institui o Código de Saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 97, da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 97 Se ocorrer suspeita de epidemia ou surto em determinada região, deverão ser tomadas medidas imediatas, razoáveis e pertinentes.

§1º As medidas a que se refere o caput são disciplinadas em normas técnicas da vigilância em saúde.

§2º Em situação de isolamento social, quarentena, Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, todos os servidores públicos, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis e Agentes de Fiscalização que estiverem em atividade e contato com possíveis portadores do agente infeccioso devem passar por testes diagnósticos, que indiquem se eles estão ou não infectados, a cada 15 dias ou com a frequência que melhor atenda aos melhores critérios e padrões de biossegurança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei procura alterar a Lei Distrital nº 5.321/2014, que constitui o Código de Saúde do Distrito Federal, de modo a aprimorar os critérios de biossegurança, em situações de epidemias e pandemias, a exemplo da condição nacional provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

O maior contato entre as culturas humanas tem inúmeras vantagens, mas quando um agente infeccioso acomete a população de alguma região da Terra, atualmente, é possível que este agente chegue a quase todo o planeta entre 2 ou 4 dias. Especialmente em caso de pessoas infectadas assintomáticas que estejam em viagens, principalmente, aéreas, devido à velocidade do transporte.

Assim, a busca por ações e tecnologias que aumentem a biossegurança deve sempre ser aprimorada e implementada.

Quando estas ações são insculpidas em instrumentos jurídico-normativos, eles devem

contemplar figurinos que possam ser os mais duradores possíveis.

Este é o caso da proposta em questão, que aprimora a lei já existente, trazendo maior segurança à população assistida e àqueles que cuidam de pessoas, em qualquer aspecto da segurança pública, seja na saúde ou no policiamento e na orientação.

Afinal, em saúde, é dever de todos promover o devido cuidado e atenção com corretos critérios de biossegurança, de modo a melhor prevenir a disseminação do agente infeccioso; e, ainda, de evitar a contaminação e perda de capital humano especializado em serviço público.

Por tais razões, que vão ao encontro do interesse público, submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES
PROS-DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2020, às 22:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0080507** Código CRC: **BB300E8C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00011906/2020-83

0080507v3



PROPOSIÇÃO - PL 1050/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 24 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**,
Assistente Legislativo, em 24/03/2020, às 19:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081366** Código CRC: **C1B3BCEF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011906/2020-83

0081366v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 24/03/2020, às 20:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0081367** Código CRC: **07C0A820**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011906/2020-83

0081367v2